

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 615, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
PARA CESSÃO AO PODER
LEGISLATIVO PARA CONSTRUÇÃO DA
SEDE DA CAMARA MUNICIPAL.

O povo do Município de Córrego Fundo, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição de imóvel descrito no Anexo I desta Lei, de acordo com o artigo 100 da Lei Orgânica do Município para fins de cessão e construção da Sede da Câmara Municipal de Córrego fundo.

Art.2º- O imóvel objeto da aquisição tem a seguinte descrição perante o Cartório de Registro de Imóveis: um terreno vago, medindo 1.062m², sendo 53,60m de frente, na Avenida Leôncio Vaz, distrito de Córrego Fundo(sede), confrontando a frente com a mencionada Avenida, de um lado com Abel Leal, de outro lado com uma rua sem denominação, e fundos com o comprador Milton da Costa Mesquita, situado na Avenida Leôncio Vaz, distrito de Córrego Fundo, no qual figuram: como adquirentes, Milton da Costa Mesquita, brasileiro, casado, dentista, residente no Distrito de Córrego Fundo; e, como transmitente: Mitra Diocesana do Aterrado, com sede na cidade de Luz, representada pelo Revdo. Cônego Ivo, Vigário da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade, conforme compra e venda - escritura de 28/02/1975, pelo escrivão de Córrego Fundo, tendo como valor do Contrato Cr\$600,00 não havendo condições. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga, no livro 03-AT, fls. 005, registro 71760, datado de 01/04/1975.

Art. 3º - O valor total, fixado pelo referido imóvel com área, a ser pago ao proprietário mediante o devido processo legal e contrato de compra e venda será de R\$205.000,00(duzentos e cinco mil reais).

Art. 4º - O valor fixado pelo referido imóvel foi apurado conforme valor venal e condizente com o mercado imobiliário de Córrego Fundo, conforme avaliações anexas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Fica por meio desta lei autorizada a cessão do imóvel a ser adquirido para instalação da Câmara Municipal de Córrego Fundo.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

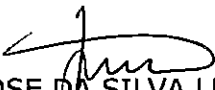
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo (MG), 04 de dezembro de 2014.


JOSE DA SILVA LEÃO
Prefeito Municipal

